



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS APURADO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL, CONFORME PREVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 158, DE 24.03.2021 DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º.: Ficam prorrogadas, em consonância com as determinações constantes da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 158, de 24 de março de 2021, as datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços - ISS apurado no âmbito do Simples Nacional através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) e do Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI), de acordo com os seguintes incisos:

I - o período de apuração março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, vencerá em 20 de julho de 2021;

II - o período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, vencerá em 20 de setembro de 2021; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

III - o período de apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, vencerá em 22 de novembro de 2021.

§ 1º.: A partir do vencimento de cada período de apuração, o pagamento poderá ocorrer em até duas quotas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira quota deverá ser paga até a data de vencimento do período de apuração respectivo e a segunda deverá ser paga até o dia 20 do mês subsequente.

§ 2º.: As prorrogações de prazo a que se refere o caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 13 de abril 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores e Senhora Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o projeto de lei complementar faz parte do Programa de Recuperação do Desenvolvimento Comercial, Industrial e Turístico do município de Campo Magro.

Em função das medidas de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19), muitos contribuintes que perderam os seus empregos ou ficaram impedidos parcialmente ou plenamente de desenvolver as suas atividades econômicas de forma autônoma ou empresarial, estão com dificuldades de cumprir com a obrigação principal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

A iniciativa de prorrogar o vencimento das parcelas vincendas, do referido tributo, visa minimizar imediatamente o impacto financeiro causado à população, permitindo a reorganização do setor em seu orçamento nos próximos meses.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

O benefício tem caráter provisório, facultativo e irrestrito, podendo ser utilizado por todos os contribuintes do ISS Fixo, neste período de dificuldade financeira.

Cabe salientar que o projeto em questão não decorre de renúncia de receita, pois trata tão somente de uma prorrogação do vencimento das parcelas, dentro do mesmo exercício, sem renúncia de valores ou tributos, com isso não há neste caso impacto orçamentário-financeiro.

Certo da importância do projeto de lei complementar em tela solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossas Excelências, contando com sua aprovação.

Campo Magro, 13 de abril de 2021.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000067

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/04/13000067

Número / Ano	000067/2021
Data / Horário	13/04/2021 - 19:49:54
Assunto	PROJEO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021, DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS APURADO NO AMBITO DO SIMPLES NACIONAL, CONFORME PREVISAO DA RESOLUÇÃO Nº 158, DE 24.03.2021 DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL.
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	4
Emitido por	Bruna